



**LEI Nº 208/70**

Estima receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1971 e da outras providências

A Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art.:1º- O Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 1971, discriminados pelos anexos integrantes nesta Lei, é elaborado de acordo com a lei Federal nº4.320/64, estima a receita em Cr\$1.980.677,00(Hum milhão novecentos e oitenta mil e seiscentos e setenta e sete cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art.:2º- Será a receita realizada com o produto do que for arrecadado sob os títulos receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes I

Receita Tributaria	Cr\$9.200,89
Receita Patrimonial	Cr\$1.200,00
Receita Industrial	Cr\$9.000,00
Transferências Correntes	Cr\$1.703.208,00
Receita Diversas	Cr\$43.800,00

Receitas de Capital II

Alienação de Bens Moveis e Imóveis	Cr\$5.00,00
Transferências de Capital	Cr\$209.268,11
Total Geral	Cr\$1.980.677,00

Art.:3º- A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram os anexos 2 a 4 e terá o seguinte desdobramento:

Por Função do Governo

Governo e Administração Geral	Cr\$286.300,00
Governo e Administração Geral e Financeira	Cr\$191.080,00
Viação, Transporte e Comunicações	Cr\$9.000,00
Educação e Cultura	Cr\$328.367,00
Saúde	Cr\$70.200,00
Obras Sociais	Cr\$112.000,00
Serviços Urbanos, Obras Publicas	Cr\$732.500,00
Total Geral	Cr\$1.980.677,00



Por Unidade Orçamentárias II-I

Poder Legislativo	
Câmara Municipal	Cr\$32.520,00
Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	Cr\$226.780,00
Assessoria Jurídica e Técnica	Cr\$20.000,00
Secretaria de Administração e Fazenda	Cr\$191.080,00
Secretaria de Viação, Obras, Educação, Saúde	Cr\$732.500,00
Departamento de Educação e Cultura	Cr\$328.367,00
Departamento de Saúde	Cr\$70.200,00
D.M.E.R	Cr\$260.230,00
Serviços de Obras Sociais	Cr\$112.000,00

Art.:4º- A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se a acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias.

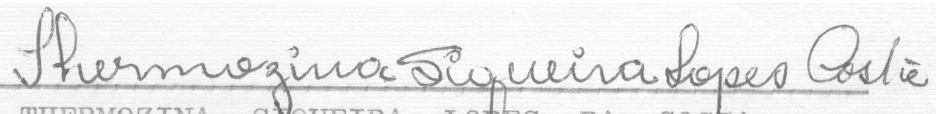
Art.:5º- É o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto o detalhamento analítico da despesa fixada para unidades orçamentárias.

Art.:6º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito que se fizerem necessário por antecipação da receita, até o limite previsto na constituição Estadual

Art.:7º- O Prefeito municipal é autorizado, em qualquer fase da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares as dotações que se tornarem insuficientes ate o limite correspondente aos valores em que estão fixados, na forma dos artigos 7º e 43º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.:8º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrario

Gabinete da Prefeita, Chapada dos Guimarães, 27 de novembro de 1970.

  
THERMOZINA SIQUEIRA LOPES DA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL.